



# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 885, DE 27 DE SETEMBRO DE 1 976.-

Dispõe sobre feriados no Município.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o trabalho nos estabelecimentos comerciais, industriais e similares, nos dias feriados e de festas no Município de Assis, que são os seguintes:

### FERIADOS NACIONAIS

1º de janeiro - Confraternização Universal;  
21 de abril - Tiradentes;  
1º de maio - Dia do Trabalho;  
07 de setembro - Independência do Brasil;  
15 de novembro - Proclamação da República e  
25 de dezembro - Nascimento de Jesus Cristo.

Artigo 2º - São considerados feriados no Município de Assis, para efeito do que determina o artigo 11 da Lei Federal nº 605, de 05/10/1 949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 86, de 27/12/1 966, os dias 1º de Julho, Sexta-feira Santa, "Corpus Christi" e Dia de Finados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1 328, de 30 de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de setembro de 1 976.

Abílio Roqueira Duarte  
Prefeito Municipal

Carlos Solarini  
Diretor Administrativo, Substº.

Editado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 27 de setembro de 1 976.

Carlos Solarini  
Diretor Administrativo, Substº.